



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 030/2020

(Autoria do Vereador Alessandro Furtado Silva, com emenda do Vereador Sebastião dos Santos Vieira)

ACRESCENTA § 7º AO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de Lavras:

Art. 1º - Acrescenta-se § 7º, ao artigo 22, da lei Orgânica do município de Lavras, com a seguinte redação:

§ 7º - Poderão receber homenagens específicas de "título de mérito", as pessoas eventualmente já homenageadas, desde que entre as homenagens se verifique o decurso do prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 30 de março de 2020.



Antônio Marcos Possato
Presidente